Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.317/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.122.2015-50-TCE (Processo nº 17.404.2013-20-

Apenso)

ASSUNTO: Pedido de Revisão da decisão contida no Acórdão nº

9.106/2014/Plenário-TCE/AC, exarada nos autos do processo n° 17.404.2013-20-TCE (Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do Acre – FUNBESA, exercício de

2012).

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Torres

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Pedido de Revisão. Provimento Parcial. Considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas. Exclusão da aplicação de multa. Retirar a aplicação de multa. Valendo como ressalva o não esclarecimento sobre a destinação de

pessoa e o não encaminhamento do Inventário.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator pelo conhecimento do Pedido de Revisão, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente para considerar regular com ressalva a prestação de Contas da Fundação de Bem Estar Social do Acre — FUNBESA, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Antonio Torres — Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, retirando a aplicação de multa e, valendo como ressalva o não esclarecimento sobre a destinação de pessoal e o não encaminhamento do Inventário. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento deste processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 29 de outubro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC